

do Grau "B", para o Grau "C"
Procurador do Estado - Nível I
referência "12"
VARUJAN BURMAIAN - RG. 1.267.414,
referência "13"
FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH - RG. 2.485.098,
Procurador do Estado - Nível II
referência "12"
CLAUDIO ANTONIO GAETA - RG. 1.563.242,
do Grau "C", para o Grau "D"
Procurador do Estado - Nível II
referência "14"
ALENA KATERINA BRUML GARON - RG. 1.618.559,
do Grau "D", para o Grau "E"
Procurador do Estado - Nível II
referência "15"
MARIA APPARECIDA COIMBRA CESAR - RG. 1.135.781.

HOMOLOGAMDO:

nos termos do disposto no art. 57, § 1º, do Decreto-Lei nº 159/69;

a partir da de 17.12.84, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Registro Púlicos de comércio da Capital, que designou FRANCISCA LUCENA, Escrevente habilitada e Oficial Melhor do Conselho de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º subdistrito (Máe) do distrito da sede da mesma comércio, para responder, interinamente, pelo expediente de serventia, até seu provimento definitivo.

AUTORIZANDO:

nos termos dos arts. 65, 66 e 324, da Lei nº 10.261/68;

em caráter excepcional, o afastamento de DIRCEU RACHOPPI - RG. nº 3.567.326 - Motorista, extranumerário, do SQF-II-QSJ, padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, ficar à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, até 31.12.85.

PRODRGAMDO:

nos termos do art. 15, inciso I, da Lei 500/76, em caráter excepcional, o afastamento de MARILDA DIAS STABILE - RG. 9.342.848 - Escriturário, do SQF-II-QSJ, padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Fazenda, até 31.12.85.

PRODRGAMDO:

nos termos dos arts. 65, 66 e 324, da Lei 10.261/68, em caráter excepcional, o afastamento de SEBASTIÃO DE ALMEIDA - RG. 1.762.147 - Servente, extranumerário, do SQF-II-QSJ, padrão 5-A, Tabela II da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de seu cargo, de conformidade com o art. 10, da Lei nº 226/76, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas, até 31.12.85.

PRODRGAMDO:

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261/68, em caráter excepcional, o afastamento de ARLETE FERREIRA DE SICUZA, RG. 5.111.918 Servente, efetiva, do SQC-III-QSJ, padrão 3-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, de conformidade com o art. 10, da Lei nº 226/76, continuar prestando serviços junto à Imprensa Oficial do Estado S/A - INESP, até 31.12.85.

PRODRGAMDO:

o afastamento do bel. ALAOR CAFFÉ ALVES - RG. nº 2.155.286 - Procurador do Estado - Nível I, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 12-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de prestar serviços junto à Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - ENPLASA, até 31.12.85.

PRODRGAMDO:

o afastamento do bel. JOSÉ AUGUSTO CASTRO - RG. nº 1.444.482 - Procurador Subchefe - Nível II, efetivo, do SQF-II-QSJ, padrão 29-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos.

DECLARANDO PRORROGADO:

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei nº 10.261/68;

em caráter excepcional, o afastamento de JOSÉ MARIA HENRIQUE PEDREIRA - RG. nº 1.626.314 - Guarda de Presídio, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 17-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Secretaria de Promoção Social, no período de 10.01. a 4.9.84.

CANCELANDO:

a pedido e a contar de 19.11.84, a credencial de estagiário outorgada pela resolução de 12.06.83, publicado no D.O. do dia imediato, é CHRISTINA ZEITUNLIAN JUPUDJIAN - R. G. nº 6.087.071, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento nº 25/66, do Conselho Federal de Ordem dos Advogados do Brasil.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

- de 17.12.84

SJ-218.678/84 - COESPE-S.247/84 - recurso interposto por MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, Guarda de Presídio, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado: "À vista do parecer nº 769/84 da Consultoria Jurídica desse Pasta (fls. 99/100), indefiro o recurso de fls. 14. Publique-se e arquive-se."

- de 20.12.84

SJ-217.913/84 - COESPE-S.212/84 - processo administrativo instaurado contra LUIZ ANTONIO DE MORAES, Guarda de Presídio, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente o parecer nº 782/84 da Consultoria Jurídica (fls. 50/52), aplico ao servidor LUIZ ANTONIO DE MORAES a pena de dispensa, nos termos do artigo 35, inciso IV da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, por infração ao disposto no artigo 36, inciso I do mesmo diploma legal."

DIRETORIA GERAL

PONTUAÇÕES DO DIRETOR GERAL - de 28.12.84

DISPENSANDO:

nos termos do artigo 59, inciso I, § 1º, da L.C. 180/78,

a pedido, BAIIME MURILO MARINO - RG. 5.274.606 - de função-atividade de Escriturário, do SQF-II-QSJ, padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

a pedido, ENTILIO LUIZ GONCALVES - MG. 8.913.207 - de função-atividade de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo, padrão 5-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

CONCEDENDO AFGENTADORIA:

nos termos do art. 222, item III, da Lei nº 10.261/68;

a FLORIVALDO GRACILIANO DE SOUZA - RG. nº 1.476.374 - Guarda de Presídio, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 17-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais e correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 45, da L.C. nº 207/79, com nova redação dada pelo art. 10, inciso II, da L.C. nº 346/84, conforme consta do processo SJ- nº 221.512/84, Efetivado após 10.06.84.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 28.12.84

DECLARANDO:

na resolução em nome de GILBERTO RUCHET - RG. nº 5.068.097, que o interessado faz jus aos vencimentos do cargo de Encarregado de Setor (Oficina) correspondentes, a partir de 2.1.84, ao valor do padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, e, a partir de 1.11.84, ao valor do padrão 9-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), e não como constou.

na resolução em nome de LOURIVAL GOMES - R.G. nº 5.305.507, que, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 25.4.84, o interessado faz jus à gratificação "pro-labore", na função de Diretor Técnico (Divisão Nível II), correspondente, a partir de 10.4.84, ao valor do padrão 18-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a Lei Complementar 247/81, e não como constou.

na resolução em nome de MARIA LUISA MOURA BRESIGHELO BEIG - RG. 8.483.962, que o interessado passou a fazer jus, a partir de 1.11.84, à gratificação "pro-labore", na função de Enfermeiro Encarregado, correspondente ao valor do padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 7 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão de função-atividade de que exerce.

na resolução em nome de ANA MARIA CORRÊA - R.G. nº 8.097.100, que o interessado passou a fazer jus, a partir de 10.11.84, à gratificação "pro-labore", na função de Encarregado de Setor (Administração Geral), correspondente ao valor do padrão 7-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão de função-atividade que exerce.

na resolução em nome de ARLETE MARTINS PINHEIRO - RG. 10.638.15%, que o interessado passou a fazer jus, a partir de 1.11.84, à gratificação "pro-labore", na função de Chefe de Seção (Presídio), correspondente, no período de 19.02.81 a 28.02.81, ao valor do padrão 43-D, de acordo com o art. 64, inciso I da L.C. nº 180/78; no período de 10.03.81 a 11.05.82, ao valor do padrão 21-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento); no período de 12.09.82 a 31.10.82, ao valor do padrão 22-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional); a partir de 18.11.82, ao valor do padrão 23-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa; e não como constou da apostila de 27.09.84, publicada no D.O. do dia imediato.

na resolução em nome de ROBERTO GARCIA ÁVILA - R.G. nº 2.606.278, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore", na função de Chefe de Seção (Presídio), correspondente, no período de 19.02.81 a 28.02.81, ao valor do padrão 43-D, de acordo com o art. 64, inciso I da L.C. nº 180/78; no período de 10.03.81 a 10.10.81, ao valor do padrão 21-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento); no período de 02.10.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 22-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional); no período de 10.11.82 a 06.10.83, ao valor do padrão 23-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce.

na resolução em nome de MÁRIO DE FREITAS MIRANDA - RG. nº 3.252.251, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore", na função de Chefe de Seção (Administração Geral), correspondente, no período de 24.07.80 a 28.02.81, ao valor do padrão 43-D, de acordo com o art. 64, inciso I da L.C. nº 180/78; no período de 10.03.81 a 10.10.81, ao valor do padrão 21-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento); no período de 02.10.81 a 31.10.82, ao valor do padrão 22-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional); no período de 10.11.82 a 06.10.83, ao valor do padrão 23-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que exerce, e não como constou da apostila de 27.09.84, publicada no D.O. do dia imediato.

na resolução em nome de JOSÉ FRANCILIZID DA SILVA - RG. nº 2.599.547, que o interessado faz jus à gratificação "pro-labore", na função de Chefe de Seção (Administração Geral), correspondente, no período de 24.07.80 a 30.11.80, ao valor do padrão 39-D, no período de 19.12.80 a 28.02.81, ao valor do padrão 43-D (evolução funcional), de acordo com o art. 64, inciso I da L.C. nº 180/78; no período de 10.03.81 a 12.05.82, ao valor do padrão 21-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (enquadramento); no período de 10.11.82 a 29.06.83, ao valor do padrão 22-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (adicional); e, a

partir de 30.06.83, ao valor do padrão 22-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (promocão), de que trata a L.C. nº 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo que ocupa, e não como constou da apostila de 27.09.84, publicada no D.O. do dia imediato.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Apostilas da Diretora
de 28/12/84

ENQUADRANDO:-

nos termos dos artigos 91 e 97, da LC.180/78, o cargo do Bel. JOÃO CUSTÓDIO RODRIGUES, RG. 2.702.426, Procurador Chefe, no padrão 18-E, EV-4 - T.I., a partir de 1/11/84;

nos termos dos artigos 91,94 e 95, da LC.180/78, o cargo do Bel. MANOEL BLASI GONÇALVES, RG. 1.153.519, Assistente Jurídico-Procurador do Estado, no padrão 28-E, EV-4 - T.I., a partir de 8/2/83;

DECLARANDO SEM EFEITO, a apostila de 24/8/83, publicada no D.O. de 25/8/83, que enquadrou o cargo do Bel. LUIZ MATARAZZO SILVA, RG. 765.624, Procurador Subchefe Nível I no padrão 16-E, nos termos dos artigos 91,94 e 95, da LC. 180/78, por ter sido indevida.

DECLARANDO, nos títulos dos Básis, abaixo relacionados - que os interessados fazem jus à reformulação de cálculo - de seus vencimentos com a incidência dos adicionais por tempo de serviço, previstos no artº. 92 da Constituição Estadual (adicional quinquenal e sexta-parcial) sobre os honorários advocatícios outorgados pelo artº. 55, da LC. - 91/74 e, consequentemente a novo enquadramento na LC.180/78, conforme apostilas publicadas no D.O. de 26/7/84, ficando os cargos dos mesmos enquadrados na seguintes conformidades:-

- MARIALICE DOS SANTOS MEIRELLES FIGUEIREDO, RG. 2.182.140, Procurador do Estado, Nível II:-

- no padrão 64-B, a partir de 1/3/78(Enqt*-LC.180/78- Proc. do Estado, Nível I);

- no padrão 65-B, a partir de 31/12/78(artº. 119-LC.180/78-acesso-Proc. do Estado, Nível II);

- EV-3 - T.I.

- no padrão 25-B, a partir de 1/3/81(Enqt*-LC.247/81);

- no padrão 26-B, a partir de 1/3/81(artº. 24-DT-LC.180/78);

- no padrão 26-C, a partir de 30/6/81(artºs. 49 e 50 da LC.93/74-promoção);

- no padrão 29-C, a partir de 10/11/82(adic.), ficando em consequência, retificadas as apostilas de: 25/9/81(D.O. de 26/9/81); 12/4/82(D.O. de 13/4/82); 31/1/84(D.O. de 1/2/84); 12/4/84(D.O. de 13/4/84) e CANCELADAS as apostilas de 25/9/81 (D.O. de 26/9/81); 12/4/84(D.O. de 13/4/84).

- VICENTE DE PAULO TESCARI, RG. 1.448.737, Procurador do Estado, Nível II:-

- no padrão 52-C, a partir de 1/3/78(Enqt*-LC.180/78- Proc. do Estado, Nível II);

</div